



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Às oito horas e trinta minutos (08h30m) do dia (04) quatro do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove (2019), no Ed. American Business Center – situado na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Bosque da Saúde, CEP 78050-000, Cuiabá-MT, se realizou, conforme disposição do artigo 29 do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública, aprovado pela Resolução nº. 92/2017 de 13 de dezembro de 2017, a **DÉCIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

Abertura. conferência de “quórum”. verificação de sigilo e instalação da reunião pelo Presidente do Conselho Superior - artigo 33. I. RICSDP.

PRIMEIRO: O Presidente do Conselho Superior, **Dr. Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiróz**, realizou a abertura dos trabalhos e conferiu a presença, em primeira chamada, às (08h30m). Em segunda chamada, às (08h48m), conferiu a presença do Primeiro Subdefensor Público-Geral, **Dr. Rogério Borges Freitas**, da Segunda Subdefensora Pública-Geral, **Dra. Gisele Chimatti Berna**, do Corregedor-Geral, **Dr. Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo**, da Conselheira, **Dra. Kelly Christina Veras Otácio Monteiro**, da Conselheira, **Dra. Fernanda Maria Cícero de Sá França**, **Dr. Paulo Roberto da Silva Marquezini**, do Conselheiro, **Dr. Fernando Antunes Soubhia**, do Conselheiro, **Dr. Érico Ricardo da Silveira**, do Ouvidor-Geral, **Dr. Cristiano Nogueira Peres Preza**. Ausentes, justificadamente, o Presidente da AMDEP, **Dr. João Paulo Carvalho Dias**, o Conselheiro, **Dr. Silvio Jéferson de Santana**, a Conselheira, **Dra. Giovanna Marielly da Silva Santos**, e o Conselheiro, **Dr. José Edir de Arruda Martins Júnior**. Às 08h48m, **com quórum** com a presença da equipe técnica responsável pela transmissão da sessão e servidores da Secretaria do CSDP, o Presidente do Conselho Superior em substituição deu por instalada a **DÉCIMA QUARTA ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA.**

Leitura do expediente e comunicações do Presidente – artigo 33. II. RICSDP.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

SEGUNDO: O Presidente do Conselho Superior cumprimentou todos os membros e servidores presentes e fez a leitura do expediente. Passando a palavra aos Conselheiros que desejaram um profícuo trabalho com produtividade no julgamento dos processos pautados. As comunicações serão realizadas ao final.

Leitura, aprovação e assinatura das atas das sessões anteriores pelos Conselheiros

– artigo 33. III. RICSDP. Pelos presentes fora aprovada a ata da 13ª Reunião Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública, sendo colhidas as assinaturas.

Processos para julgamento.

Julgamento das matérias constantes da ordem do dia – artigo 33. V. RICSDP:

TERCEIRO: Procedimento nº. 408929/2019. Interessado (a): DP/MT - Dra. Corina Pissato. Assunto: Recurso Administrativo. Conselheiro (a) Relator (a): Paulo da Silva Marquezini. Inversão de pauta pela presença da parte e de seus genitores. **Sigilo Processual.** Em reunião passada, os autos foram retirados de pauta pelo Conselheiro Relator, Dr. Paulo da Silva Marquezini, sendo na oportunidade aceito pela presidência o impedimento arguido pelo conselheiro relator, **Dr. Silvio Jeferson de Santana**, por já atuar do feito quando na função de Defensor Público-Geral. Antes de proferir o detalhamento de seu voto de mérito inserido acima nos autos, o Conselheiro, **Dr. Paulo da Silva Marquezini**, solicitou que após juntada documental sejam os mesmos disponibilizados. Registra-se abertura de vistas coletivas dos autos após a requerente complementa o pedido.

O pedido de vista foi deferido pelo conselheiro relator e a sugestão de conversão de diligências acatada pelo Colegiado visando abrir vista à requerente para a juntada documental apontada pela Conselheira, Dra. Fernanda Maria Cícero de Sá Franca.

QUARTA: Procedimento nº. 485608-2019. Interessados: Dr. Marco Aurélio Saquetti e Dr. Fernando Marques de Campos. Assunto: Impugnação à inscrição da defensora Pública Dra^a Rejane Iara Snidarsis, **em relação a sua remoção para a 5ª Defensoria de Sorriso/MT, conforme edital nº. 025/2019/DPG.** O Presidente do Conselho Superior, Dr. Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiróz, apresentou relatório dos autos e explicou que devido ao



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

requerimento ter sido protocolado apenas um dia anterior a aludida reunião ordinária aprobeu por encaminhar aos conselheiros e já trazer ao Colegiado para decisão, ainda que sem relatoria pela ausência de tempo hábil de distribuição, para em conjunto, todos deliberarem a matéria. Por fim, aduz que o requerimento é mais complexo comparado à outra impugnação já enfrentada monocraticamente *ad referendum* do Colegiado, consultando os conselheiros sobre algum óbice no julgamento da referida matéria em ordem regimental. À unanimidade fora acolhido a tramitação do feito, oportunizando o julgamento na ordem regimental. O Conselheiro, **Dr. Rogério Borges Freitas**, realizou leitura na íntegra da impugnação formalizada pelos requerentes, visando ampliar ciência para todos os que acompanham a transmissão do julgado. **Em Discussão.** O Conselheiro, Dr. Rogério Borges Freitas, proferiu voto oral no sentido de acolher o requerimento e julga-lo improcedente no mérito pela ausência de fundamento legal impeditivo à participação de remoção pela Douta Defensora Pública, **Drª Rejane Iara Snidarsis**. **Sigilo Processual.** Dra. Gisele Chimatti Berna acompanhou o voto do conselheiro relator. Dra. Kelly Veras Otácio acompanhou o voto de divergência parcial do Conselheiro Dr. Márcio Frederico Dorileo. A Conselheira, Dra. Fernanda diverge parcialmente acompanhando também a manifestação do Conselheiro Dr. Márcio Frederico Dorileo, inexistindo qualquer previsão legal para recebimento do requerimento, rejeitando-o de plano, acrescentando que os colegas não têm legitimidade de parte e capacidade por falta de interesse processual, eis que não tem interesse de postular a vaga pretendida pela Defensora Pública. Na sequência, os membros, Dr. Paulo da Silva Marquezini, Dr. Fernando Antunes Soubhia e Dr. Érico Ricardo Silveira acompanharam o voto oral perpetrado pelo Conselheiro Dr. Rogério Borges Freitas. **Decisão: “Por maioria, o Conselho Superior recebeu o requerimento de impugnação interposta pelos membros institucionais julgando no mérito improcedente, ante a ausência de fundamento legal impeditivo à participação de remoção pela Douta Defensora Pública. Drª Rejane Iara Snidarsis, eis que a licença médica apontada no feito não apresenta condição permanente e por conseguinte o condão de impedir a escolha de uma atuação definitiva funcional por meio de critérios objetivos. Registra-se voto parcial divergente do Conselheiro, Dr. Márcio Frederico Dorileo, que proferiu manifestação no sentido de rejeitar de plano a impugnação e também julgá-la improcedente no mérito, sendo acompanhado o voto parcial de divergência pela Conselheira, Dra. Kelly Christina Veras Otácio Monteiro e Conselheira, Dra. Fernanda Maria Cícero de Sá Franca.”**



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

QUINTO: Procedimento nº. 542678-2018. Interessado: Corregedoria-Geral. Assunto: Tratamento das Defensoras Públicas gestantes, lactantes, com filhos pequenos ou com necessidades especiais. Conselheiro (a) Relator (a): Dr. Rogério Borges Freitas. **Pelo Conselheiro relator fora realizada a leitura do voto, in verbis: “Procedimento nº. 542678/2018.I. SÍNTESE DO PROCEDIMENTO.** *Trata-se de expediente encaminhado a esta Instituição pela Comissão de Prerrogativas da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo em 18 de outubro de 2018, solicitando informações sobre a existência de normativa neste órgão sobre o tema “tratamento conferido às defensoras públicas gestantes, lactantes, com filhos pequenos ou com necessidades especiais”. Compulsando os regramentos no âmbito institucional, apurou-se após tramitação a não existência de normativa especial sobre o tema solicitado às fls. 02. Inobstante a ausência de regulamentação na Defensoria Pública de Mato Grosso a matéria suscitada fora remetida pelo Defensor Público-Geral (fls. 08), à apreciação do Conselho Superior para no uso da sua função normativa deliberar sobre a matéria. Os autos foram distribuídos a este Conselheiro, na data do dia 28 de janeiro de 2019. É o sucinto relatório. Fundamento e decido. O pedido de regulamentação no tocante a amamentação do âmbito institucional merece ser acolhido. Não há norma regulamentando o assunto, muito embora são adotadas em decisões administrativas medidas de flexibilização da carga horária, como forma de auxílio e melhor adequação das servidoras nutriz, na medida de comprovações de necessidades junto aos filhos ainda em tenra idade. Todos os pedidos tem sido analisados de forma igualitária e humanizada, considerando-se que é dever institucional primar pela assistência à mãe e filhos como política de valorização das defensoras e servidoras institucionais, mais especificamente, visando a tranquilidade gerada ante a possibilidade de continuação da manutenção de laços perceptíveis durante a amamentação do bebê, nos meses sequenciais após usufruto da licença maternidade. Faz-se necessário a aprovação de um projeto que estabeleça jornada de trabalho flexível para atendimento das mães defensoras e servidoras durante o período posterior à licença maternidade, proporcionando condições adequadas ao aleitamento materno previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, in verbis: **Dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. “Art. 9º O poder público, as instituições e os empregadores propiciarão condições adequadas ao aleitamento materno...”** Por sua vez, a Lei Complementar Estadual nº. 146/03, entre os artigos 94 e 96 não tratou sobre tema enfrentado, apenas, normatizou no tocante a licença maternidade. Também a Lei nº 10.069,*



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

de 19 de março de 2014, publicado no D.O. 19.03.14, que criou cargos de administrativos no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso é silente, apenas trazido na lei Complementar Estadual nº. 04/90, artigos 235 e ss, que **no tocante à nutriz**, prescreve que para amamentar o próprio filho, até a idade de 06 (seis) meses, a servidora lactante terá direito, durante a jornada de trabalho, a uma hora de descanso, que poderá ser parcelada em 02 (dois) períodos de 1/2 (meia) hora. É por essa razão que o tema merece enfrentamento e regulamentação pelo Conselho Superior da Defensoria Pública. De fato, não há como negar que o princípio da dignidade da pessoa humana informa todo o ordenamento jurídico pátrio, de forma que regulamentado e assegurado a possibilidade de amamentação aos filhos. Assim, acredito ser possível a flexibilização do horário de trabalho com redução da carga horária diária em uma hora, possibilitando o fracionamento de trinta minutos em dois turnos a critério de escolha da mãe nutriz dentro do âmbito institucional. É como voto. Cuiabá, 03 de setembro de 2019. **ROGÉRIO BORGES FREITAS. PRIMEIRO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL**” sic. **Em debates já passando ao julgamento, o Conselho Superior proferiu a seguinte decisão: “A unanimidade, o Colegiado, acompanhou o voto do conselheiro relator, Dr. Rogério Borges Freitas, e aprovou a minuta apresentada que define critérios objetivos para assegurar a nutriz condições adequadas ao aleitamento materno dos filhos até 2 (dois) anos de idade, seguindo como resolução nº. 120/2019/CSDP”.**

SEXO: Procedimento nº. 280737/2018. Interessado: Unidade de Apoio Gestão Estratégica. Assunto: Carta de Serviços Defensoria Pública. Conselheiro (a) Relator (a): Dr. Rogério Borges Freitas. **O Conselheiro Relator retirou o processo de pauta.**

SÉTIMO: Procedimento nº. 451381/2019. Interessado: Núcleo de Segunda Instância. Assunto: Pedido de reconsideração de decisão referente ao Proc. 306079/. **O Conselheiro Relator retirou o processo de pauta.**

OITAVO: Procedimento nº. 453035/2019. Interessado: Ouvidora-Geral. Assunto: Termo de encaminhamento de assistidos de um núcleo defensorial para outro. Conselheiro (a) Relator



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

(a): Márcio Frederico Dorileo. O Conselheiro relator leu seu voto inserido nos autos, *in verbis*: “Protocolo n°. 453035/2019. Interessado: Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública de Mato Grosso. Assunto: Informação. Decisão. Cuida-se de procedimento iniciado pela Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública de Mato Grosso, sugerindo a criação de termo de encaminhamento de assistidos para ser utilizado por aqueles que comparecem a núcleo diverso da finalidade que necessita. Os autos foram encaminhados ao E. Conselho Superior da Defensoria Pública para distribuição. É o breve relato. A sugestão apresentada pelo nobre Ouvidor-Geral se mostra plausível. É sabido que esta Instituição possui como função oferecer, de forma integral e gratuita, assistência e orientação jurídica aos cidadãos que não possuem condições financeiras de pagar as despesas destes serviços. Esta assistência é um direito e garantia fundamental de cidadania previsto no artigo 5º, LXXIV da Constituição da República. Sabemos que muitos assistidos, apesar do site da Instituição trazer todas as informações necessárias em relação aos endereços de cada núcleo, muitas vezes acabam se confundindo e indo para núcleo diverso daquele que necessita. São também rotineiros os casos de encaminhamentos feitos sem qualquer formalidade que ocasionam deslocamentos desnecessários, gerando a necessidade de monitorar e corrigir eventuais erros a fim de melhor atender os usuários dos serviços da Defensoria Pública. Sem mais delonga, voto favoravelmente pela adoção do modelo de Termo de encaminhamento proposto pela douta Ouvidora-Geral, em homenagem ao princípio da eficiência. É como voto. Cuiabá, 02 de outubro de 2019. MÁRCIO FREDERICO DE OLIVEIRA DORILÊO CONSELHEIRO. Corregedor-Geral da Defensoria Pública/MT.” Após debates. **“O Conselheiro. Dr. Paulo da Silva Marquezini, requereu vista dos autos para elaboração de uma nova proposta de resolução unificando as resoluções nº. 90 e nº. 93 do Conselho Superior da Defensoria Pública. sendo deferido pelo Conselheiro relator”**

OITAVO: Procedimento n°. 453024/2019. Interessado: Ouvidoria-Geral Assunto: Nomeação de assessor jurídico para auxílio de dois ou três Defensores Públicos por núcleo institucional, como medida antecessora a contratação de mais um assessor jurídico por Defensor Público. **Conselheiro (a) Relator (a): Kelly Cristina Veras Otácio Monteiro. ▲ Conselheira relatora solicitou a retirada de pauta.**

NONO: Procedimento n°. 296742/2019. Interessados: DP/MT- Dr. Edegar Barbosa Belém e Dr. Carlos Eduardo de Souza Freitas. Assunto: Permuta. **Pedido de vista realizado pelo Conselheiro. Dr. Paulo Roberto da Silva Marquezini, que apresentará em próxima sessão minuta de resolução regulamentando a matéria.**



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

DÉCIMO: Procedimento nº. 459386/2019. Interessado (a): DP/MT - Dra. Maila Aletea Z. Cassiano Ourives. Assunto: dilação de prazo estabelecido para eficácia plena da LC N.608/2018 por mais 180 dias, referente julgado nº. 153363/2019. Vista conjunta aos membros desde 24/09/2019 encaminhado via e-mail. O Conselheiro Relator realizou breve relato elencando pontos do pedido da requerente. Em discussão. O relator manifesta que tal pedido é intempestivo, visto já ter se exaurido o prazo para impugnação ou pedido de reconsideração da decisão relacionado ao Proc. nº. 459386/2019. Reitera seu entendimento de que não é coerente revisitar decisões devidamente proferidas anteriormente e consigna que possível dilação de prazo, conforme solicitado pela requerente, poderia gerar a não vigência plena da regra, sem qualquer motivo razoável para tal, e manifesta sua apreciação pelo INDEFERIMENTO do pedido de dilação de prazo. **Decisão: “À unanimidade, o Conselho Superior, acompanhou o voto oral proferido pelo Conselheiro Relator, manifestando o indeferimento do pedido de dilação de prazo por mais 180 dias, relacionado ao julgado anterior via Processo nº. 153363/2019.”**

DÉCIMO PRIMEIRO: Procedimento nº. 372954/2017. Interessado: Conselho Superior. Assunto: Criação de mecanismo de controle/regulamentação de execução e incentivo de arrecadação dos honorários advocatícios arbitrados em favor da Instituição. Conselheiro Relator: Érico Ricardo da Silveira. O Conselheiro Relator Dr. Érico Ricardo da Silveira elaborou uma proposta de minuta de resolução distribuída aos conselheiros. Após alterações pontuais em conjunto, em decisão: **“À unanimidade, fora aprovado pelo Conselho Superior minuta que seguirá para publicação como resolução nº. 121/2019/CSDP, in verbis: RESOLUÇÃO Nº. 121/2019/CSDP/MT. Cria mecanismos de controle e regulamentação de execução de arrecadação de honorários sucumbenciais arbitrados em favor da Defensoria Pública. O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar n.º 146/2003), em especial pelos artigos 15 e 21, incisos I, VI, IX e XIX, notadamente o de exercer o poder normativo e recomendar as medidas necessárias ao regular funcionamento da Defensoria Pública, a fim de assegurar o seu prestígio e consecução de seus fins e, CONSIDERANDO que os honorários de sucumbência pagos a favor da Defensoria Pública são recursos que constituem o Fundo de Aperfeiçoamento e**



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

*Desenvolvimento das Atividades da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - FUNADEP, nos termos do artigo 179, inciso I, da Lei complementar Estadual 146, de 29 de dezembro de 2003; **CONSIDERANDO** que o artigo 179-A, da Lei Complementar Estadual 146, de 29 de dezembro de 2003, estabelece que “o FUNADEP tem por finalidade complementar os recursos financeiros indispensáveis ao custeio e ao investimento da Defensoria Pública, voltados à consecução de sua finalidade institucional e ao aperfeiçoamento jurídico de membros e servidores”; **CONSIDERANDO** que a Resolução nº 106/2018/CSDP prevê que os valores que aportarem ao FUNADEP, provenientes de honorários de sucumbência pagos em favor da Defensoria Pública, devem ser aplicados na capacitação técnica dos membros e servidores da Instituição; **CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 26-L, da Lei Complementar Estadual 146, de 29 de dezembro de 2003, “a Escola Superior da Defensoria Pública terá recursos financeiros advindos do FUNADEP” e que, portanto, para o atendimento de sua finalidade, necessária se faz a arrecadação incisiva dos honorários sucumbenciais em favor da Defensoria Pública; **CONSIDERANDO** que a Lei complementar Estadual 146, de 29 de dezembro de 2003, em seu artigo 33, inciso XI, prevê que compete aos Defensores Públicos “requerer o arbitramento e o recolhimento aos cofres públicos dos honorários advocatícios, quando devidos” **RESOLVE:** Art. 1o. Criar, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, a Central de Arrecadação de Honorários Sucumbenciais-CAHS, competindo-lhe. I - compilar as informações fornecidas pelos Defensores Públicos quanto aos processos em que tenham sido arbitrados honorários sucumbenciais em favor da Defensoria Pública Estadual; II - notificar o Membro que, no prazo de 30 (trinta) dias da data em que tomou ciência da decisão que concedeu honorários em favor da Defensoria Pública Estadual, não requereu seu devido recolhimento; III - acompanhar o andamento dos processos em que tenham sido arbitrados honorários sucumbenciais em favor da Defensoria Pública até que seja verificado o recolhimento aos cofres públicos; IV - elaborar relatório trimestral, a ser apresentado ao Defensor Público-Geral, com as seguintes informações: quantidade de processos judiciais em que foram arbitrados honorários sucumbenciais em favor da Defensoria Pública Estadual e seus respectivos números, órgãos jurisdicionais de tramitação e nomes dos assistidos valor dos honorários sucumbenciais arbitrados em favor da Defensoria Pública Estadual em cada processo; número do Alvará Judicial ou, em ainda não tendo sido expedido, dados atualizados do trâmite processual; valor total de honorários sucumbenciais recebidos pela*



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

*Defensoria Pública Estadual no trimestre. Parágrafo Único. O relatório que trata o inciso IV deverá ser entregue até o último dia útil dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano. Art. 2º. A Central de Arrecadação de Honorários Sucumbenciais será presidida pelo Primeiro Subdefensor Público-Geral e composta por três servidores designados pelo Defensor Público-Geral. Art. 3º. Caberá aos Defensores Públicos informarem à CAHS, por meio de e-mail criado para esse fim específico, a quantidade de processos judiciais de sua titularidade em que foram arbitrados honorários sucumbenciais em favor da Defensoria Pública Estadual e seus respectivos números, órgãos jurisdicionais de tramitação, nomes dos assistidos e valor dos honorários fixados. Parágrafo Único. As informações de que tratam o caput deste artigo deverão ser entregues até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência, sob pena de ser apurada eventual responsabilidade. Art. 4º: Deve constar do pedido da petição que estabelece a condenação em honorários o disposto no artigo 4º, XXI, da Lei Complementar Federal nº 80/1994 e que o valor da verba honorária sucumbencial deverá ser depositado no Fundo de Apoio e Aparentamento da Defensoria Pública Geral do Estado do Mato Grosso na conta **BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 3834-2, CONTA CORRENTE 1041050-3 (TITULAR: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO – CNPJ Nº 02.528.193/0001-83)**. §1º O Defensor Público deverá zelar para que sejam fixados honorários em valores compatíveis com a complexidade da atuação desenvolvida. Art. 5º. Haverá dispensa da obrigação de executar os honorários na hipótese de a parte adversa ser hipossuficiente, assim entendida, presumivelmente, se for também assistida pela Defensoria Pública, bem como, quando a condenação de honorários for inferior a R\$ 100,00. §1º Quando entender pela não execução dos honorários deverá o Defensor Público informar tal situação quando do envio das informações à CAHS. Art.6 – Na hipótese de realização de acordo em processos de execução judicial, fica autorizado o Defensor Público concordar com a redução dos honorários, proporcionalmente, ao valor acordado. Art. 7º. O Defensor Público com atribuição no feito poderá acordar o parcelamento do pagamento de honorários de forma a preservar a capacidade de pagamento do devedor, comunicando tal decisão à CAHS nos termos desta resolução. §1 – O parcelamento será realizado em até 12 vezes iguais e sucessivas, sendo que em caso de parcelamento em período superior, deverá ser autorizado pelo presidente da CAHS. Art. 8º – No mínimo semestralmente a Defensoria Pública Geral publicará relatório com os valores devidos e efetivamente levantados, em relação a cada Núcleo, inclusive. Art. 9º - O*



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

*procedimento disposto nesta resolução não exclui o dever do Defensor Público de acompanhar e efetivar o cumprimento de sentença e execução dos honorários dos processos sob sua responsabilidade. Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário. Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Cuiabá, 04 de outubro de 2019.”. **Decisão: “À unanimidade, Conselho Superior, aprovou minuta apresentada pelo Conselheiro Relator, Dr. Érico Ricardo da Silveira, que seguirá para publicação como resolução nº. 121/2019/CSDP”.***

DÉCIMO SEGUNDO: Procedimento nº. 439304/2019. Assunto: Comissão de Elaboração da Doutrina e Inteligência da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. Interessado: DP/MT – Dr. Márcio Frederico de Oliveira Dorileo. **O Conselheiro Relator, Dr. Érico Ricardo da Silveira.** O Conselheiro relator realizou síntese do processado e proferiu voto oral, no sentido de aprovar a minuta inserida nos autos, e, assim realizar-se a devolução do processo à Administração Superior para publicação da referida portaria. **Em debates passando ao julgamento:** todos os membros acompanharam o Conselheiro relator.

Decisão: “À unanimidade, o Conselho Superior, acompanhou voto oral proferido pelo Conselheiro Relator, no sentido de aprovar a minuta inserida nos autos, e, assim realizar-se a devolução do processo à Administração Superior para publicação da referida portaria.”

DÉCIMO TERCEIRO: Procedimento nº. 467479/2019. Assunto: Pedido de revogação da Resolução nº. 116/2019/CSDP (fruto do julgado nº. 253580/2019) e proposta de nova minuta de Resolução de avaliação do estágio probatório de membros DP-MT. Interessado: Corregedoria-Geral. **Conselheiro Relator, Dr. Érico Ricardo da Silveira, solicitou a retirada de pauta.**

DÉCIMO QUARTO: Procedimento nº. 406308/2019. Assunto: Pedido de dispensa de atuação funcional perante plantões. Interessado: DP/MT – Dr. Munir Arfox. Conselheira Relatora Fernanda Maria Cícero de Sá. A Conselheira Relatora realizou relatório de todo deslinde processual do processado. **Em debates.** O Conselheiro, Dr. Paulo Roberto da Silva Marquezini, sugere que seja deferido o pedido do requerente com a devida remessa dos autos à Corregedoria-Geral, para apurar se há informação de prejuízo/comprometimento dos trabalhos do Defensor Público, Dr. Munir Arfox, em razão de seu estado de saúde. **Em votação:** Por maioria, os Conselheiros acompanharam a conselheira relatora e deferiram os pedidos do



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

requerente, com a ressalva registrada pelo Conselheiro Dr. Paulo Roberto da Silva Marquezini, o que não foi consentido pela relatora Dra. Fernanda Maria Cícero de Sá França e pela Conselheira Dra. Keely Veras Otácio. **Decisão: “Por maioria, o Conselho Superior, deferiu o voto do requerente e acompanhou a sugestão ofertada pelo Conselheiro, Dr. Paulo Roberto da Silva Marquezini, que sugeriu que sejam os autos encaminhados à Corregedoria-Geral, para apurar se há informação de prejuízo/comprometimento dos trabalhos do Defensor Público, Dr. Munir Arfox, em razão de seu estado de saúde, com divergência levantada pela Dra. Fernanda Maria Cícero de Sá França e pela conselheira dra. Kelly Veras Otácio, que não consentiram com a remessa ao órgão correccional”**

DÉCIMO QUINTO: Procedimento nº. 442044/2019. Assunto pedido de suspeição e impedimento processo administrativo disciplinar nº. 01/2017. **Retirado de pauta, sendo determinado à intimação da requerente e membro institucional.”**

DÉCIMO SEXTO: Procedimento nº. 11517/2014. Interessados: Corregedoria-Geral. Assunto: Processo Administrativo Disciplinar nº. 04/2015. Conselheiro Relator: Dr. Fernando Antunes Soubhia. **Sigilo Processual.** **Decisão: “O Conselho Superior, à unanimidade, absolveu o investigado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.”**

Comunicações finais. Em manifestação final, os Conselheiros inseriram em pauta o processo nº. 51740/2019 e apensos, e assim deliberaram: **“O Conselho Superior, em relação ao processo nº. 51740/2019 e apensos, a unanimidade, utilizando o poder geral de cautela e com base nos dados apresentados pela Corregedoria-Geral, determina que a Quarta Defensoria Pública de Várzea Grande/MT até o julgamento final deste processo terá como atribuição o acompanhamento processual dos Juizados Especiais Cíveis de Várzea Grande (Cristo Rei e Jardim Gloria), mantendo as atribuições das iniciais com a Sétima Defensoria já determinando a intimação dos interessados no primeiro dia útil (07/10/2019), para imediato cumprimento.” No mais, realizaram todos os membros individualmente algumas considerações finais, cumprimentando a todos os presentes externando votos de um excelente final de semana.** O Presidente deu por encerrada a reunião às 17h30min, sendo por todos lida e assinada a presente ata. **Eu, Ana Cecilia Bicudo Salomão, Assessora Especial do**



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, a digitei.

_____.

Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz
Defensor Público-Geral - Presidente do
Conselho Superior

Rogério Borges Freitas
1º Subdefensor Público-Geral

Gisele Chimatti Berna
2º Subdefensora Pública-Geral

Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo
Corregedor-Geral – Conselheiro

Kelly Christina Veras Otácio Monteiro
Conselheira

Silvio Jeferson de Santana
Conselheiro (ausente)

Giovanna Marielly da Silva Santos
Conselheira (ausente)

Fernanda Maria Cícero de Sá França
Conselheira

José Edir de Arruda Martins Junior
Conselheiro(ausente)

Paulo Roberto da Silva Marquezini
Conselheiro

Fernando Antunes Soubhia
Conselheiro

Érico Ricardo da Silveira
Conselheiro



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

Cristiano Nogueira Peres Preza
Ouvidor-Geral e Conselheiro

João Paulo Carvalho Dias
Presidente da AMDEP (ausente)